



CONTRATO Nº 5121/2021.1

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PENEDO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50, neste ato representado por sua secretária a Sra. **IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES**, portadora do RG nº 1800797 SSP AL e do CPF nº 049.043.504-13, doravante denominado **INTERVENIENTE** e, do outro lado a empresa **PENEDO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 34.016.593/0001-04, sediada no Loteamento Jalesmino, 57, Lote 08, Quadra 01, Bairro Dom Constantino, Penedo, Alagoas, CEP 57.200-000 neste ato, representada pelo **Sr. FELIPE FERREIRA PEIXOTO**, inscrita no CPF nº 065.974.344-20, RG nº 30814456 SCJDS/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 5121/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação está fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição Emergencial de material de limpeza, higiene e utensílios, para atender a necessidade do enfrentamento à Pandemia do Covid – 19, na retomada das aulas presenciais das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Arapiraca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Álcool em Gel 70°, Descrição: Álcool etílico limpeza de ambientes, tipo: etílico hidratado, características adicionais: gel, concentração: 70% FR Frasco 1,00 Litro, acondicionado em caixa com 12 unidades.	CAIXA	410	Oriental	R\$ 106,20	R\$ 43.542,00



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 43.542,00 (quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas resultantes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho 06.60.12.361.1240.2059 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental, Elemento de Despesas 3390.30.0200 – Material de Consumo, no valor de R\$ 26.125,20 (vinte e seis mil, cento e vinte e cinco reais e vinte centavos); e Programa de Trabalho 06.60.12.365.1230.1018 – Programa Brasil Carinhoso, Elemento de Despesas 3390.30.0250 – Material de Consumo, no valor de R\$ 17.416,80 (dezesete mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto deste contrato deverá ser entregue no CIAD, localizado na Rodovia AL 485, nº 195, núcleo Industrial de Arapiraca, Guaribas, Arapiraca-AL, CEP: 57303-749, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 8h às 14h.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 6.1** A entrega, do objeto deste contrato, será total de acordo com a solicitação indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal de Aquisição;
- 6.2** A empresa deverá entregar o objeto deste contrato em até 05 (cinco) dias úteis, acompanhado da Nota Fiscal, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 6.3** A entrega deverá ser acompanhada pelo Fiscal de Aquisição, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos;
- 6.4** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 6.5** Os materiais deverão ser entregues embaladas, conservando a embalagem original inviolada;
- 6.6** O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste contrato;
- 6.7** Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 7.1** Os materiais, para os fins de que trata este contrato, deverão estar segundo as



especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor de aquisição resultante do mesmo;

7.2 Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificadas no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

8.1 Proceder a entrega do objeto deste contrato obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte, de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

8.2 Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da Contratação;

8.3 Corrigir defeitos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

8.4 Substituir às suas expensas no total ou em partes em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

8.5 Responder por todos os ônus referentes a entrega desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

8.6 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

8.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos a ele relativos, se necessário;

8.8 Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto da Aquisição resultante deste contrato;

8.9 Assinar o contrato resultante deste contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento da execução do objeto resultante deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

9.1 Emitir empenho;

9.2 Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do responsável pelo CIAD e do Fiscal de Aquisição resultante deste contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições: verificar as especificações e aferir a quantidade e



qualidade dos produtos efetivamente entregue, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do mesmo;

9.3 Fiscalizar o correto e integral cumprimento da execução do objeto resultante deste contrato através do Fiscal desta avença;

9.4 Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do material, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Aquisição resultante deste contrato, e desde que mantida situação habilitatória regular, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

10.2 As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Educação, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência deste contrato iniciará na data de sua publicação na imprensa oficial e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

O Fiscal de Aquisição resultante deste contrato será o servidor João Paulo Holanda de Assis matrícula nº 103547, CPF: 047.990.374-39 o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.1 Emitir Ordem de fornecimento;

13.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto quanto a qualidade e quantidade desejada;

13.3 Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da entrega do objeto, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.4 Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do contrato resultante deste contrato;

13.5 Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A empresa fornecedora que, por qualquer forma, não cumprir as normas estabelecidas, estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

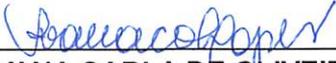
Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 20 de abril de 2021.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO
CONTRATANTE

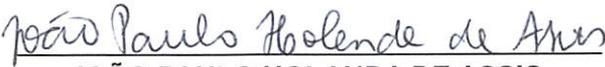


IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERVENIENTE

FELIPE FERREIRA
PEIXOTO:06597434420

Assinado de forma digital por
FELIPE FERREIRA
PEIXOTO:06597434420
Dados: 2021.04.20 17:01:32 -03'00'

FELIPE FERREIRA PEIXOTO
PENEDO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA



JOÃO PAULO HOLANDA DE ASSIS
GESTOR